



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 178/2022

Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 63/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

No ambiente organizacional da Educação, anualmente os professores de educação básica participam do Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas que dentre os critérios considera o tempo de efetivo exercício, a formação e a atualização profissional, classificando esses profissionais por unidade escolar sede e, em decorrência das disposições contidas nos artigos 83, 108 e 109, da Lei Complementar nº 12/2010, os professores de educação básica em estágio probatório, recém ingressantes na rede municipal, embora de classificação inferior aos professores efetivos, tinham preferência na atribuição de classes e/ou aulas o que gerava muito inconformismo e insatisfação dos professores efetivos, que contavam com classificação superior, porém ficavam prejudicados no momento das escolhas das aulas, em razão da reserva de classes e/ou aulas aos professores em estágio probatório.

Com a proposta de alteração mencionada será corrigida a situação e será considerado para fins de atribuição de classes e/ou aulas, a classificação de todos os professores de educação básica na Rede Municipal de Ensino, independentemente do tempo de ingresso na rede municipal de ensino, possibilitando inclusive, o processo de avaliação contínuo do estágio probatório que será realizado ao longo do ano letivo, tornando-se o processo mais justo e igualitário, atendendo dessa forma o pleito dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 29 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município na data de 26 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador